



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

DECRETO Nº 2287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre a declaração de emergência e de relevante interesse público aos cargos abaixo descritos para fins de realização de Processo Seletivo e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os Ofícios do Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos, da Secretária Municipal da Saúde e da Secretária Municipal da Educação requerendo a realização de Processo Seletivo para contratação de Trabalhador Braçal Masculino, Serviços Gerais, Operador de Equipamentos Rodoviários, Motorista, Pedreiro, Auxiliar/ Técnico de Enfermagem, Cozinheira, Faxineira, Monitor de Sala de Aula, Psicólogo, Encarregado de Dispensa de Medicamentos, Farmacêutica, Fisioterapeuta- 15 horas, Agente Comunitário de Saúde, Tratorista, Inspetor de Alunos, Orientador Social e Telefonista, uma vez que há insuficiência de mão de obra;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 005/2018 foi prorrogado, diante da situação emergencial e calamitosa vivenciada, cujas contratações expiram-se em 27 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade contratação de Trabalhador Braçal Masculino, Serviços Gerais, Operador de Equipamentos Rodoviários, Motorista, Pedreiro, Auxiliar/ Técnico de Enfermagem, Cozinheira, Faxineira, Monitor de Sala de Aula, Psicólogo, Encarregado de Dispensa de Medicamentos, Farmacêutica, Fisioterapeuta- 15 horas, Agente Comunitário de Saúde, Tratorista, Inspetor de Alunos, Orientador Social e Telefonista para atender a demanda da população de Município de Meridiano;

CONSIDERANDO que a situação emergencial do Processo Seletivo nº 005/2018 que selecionou Servidores ainda persiste, tendo em vista a exoneração dos servidores que são essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, cujas exonerações ocorreram através do Processo Judicial nº 0008779-13.2010.8.26.0189 que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Fernandópolis/SP que anulou o Concurso Público n. 01/2009;

CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público nº 001/2019, porém foi anulado pela Administração Municipal por vícios de ilegalidade; CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público nº 001/2020, porém foi suspenso atendendo recomendação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fernandópolis, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0264.0030003-2020.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não poderá ficar à espera do término do Inquérito Civil, vez que as investigações são morosas e se houver o ingresso de Ação Civil Pública, a ação poderá findar-se em anos e os Setores não poderão deixar de desempenhar seus serviços;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, Inc. IX, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 dá amparo para realização de contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 191, de 05 de fevereiro de 2020, permite a contratação de Servidores através de Processo Seletivo Público se a Administração Municipal reputar conveniente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

e oportuno poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art.37, caput da CF.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de emergência, urgência e relevantes interesses públicos os cargos abaixo discriminados:

I- Trabalhador Braçal Masculino

II- Serviços Gerais;

III- Operador de Equipamentos Rodoviários;

IV- Motorista;

V- Pedreiro;

VI- Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

VII- Cozinheira;

VIII- Faxineira; IX- Monitor de Sala de Aula;

X- Psicólogo;

XI- Encarregado de Dispensa de Medicamentos;

XII- Farmacêutica; XIII- Fisioterapeuta- 15 horas; XIV- Agente Comunitário de Saúde;

XV- Tratorista;

XVI- Inspetor de Alunos;

XVII- Orientador Social e

XVIII- Telefonista.

Parágrafo único – Para atendimento da emergência, urgência e relevante interesse público serão contratados 01 (uma) vaga para emprego de Trabalhador Braçal Masculino, 01 (uma) vaga de Serviços Gerais, 01 (uma) vaga de Operador de Equipamentos Rodoviários e 01 (uma) vaga de Motorista, 01 (uma) vaga de Pedreiro, 01 (uma) vaga de Auxiliar/ Técnico de Enfermagem, 01 (uma) vaga de Cozinheira, 01 (uma) vaga de Faxineira, 01 (uma) vaga de Monitor de Sala, 01 (uma) vaga de Psicólogo, 01 (uma) vaga de Encarregado de Dispensa de Medicamentos, 01 (uma) vaga de Farmacêutica, 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta- 15 horas, 01 (uma) vaga de Agente Comunitário de Saúde, 01 (uma) vaga de Tratorista, 01 (uma) vaga de Inspetor de Alunos, 01 (uma) vaga de Orientador Social e 01 (uma) vaga de Telefonista, bem como para preenchimento dos empregos que vierem a vagar, forem necessárias ou criadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

Art. 2º - A emergência, urgência e relevantes interesses públicos declarados no artigo 1º ocorre devido a necessidade dos servidores no atendimento à Saúde Pública, Educação e a Administração em geral.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 3º - Os cargos objeto do presente Decreto se encontram criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e serão contratados por tempo determinado e exonerados no prazo de até 2 (dois) anos ou em tempo menor ao realizar-se-á o Concurso Público.

Parágrafo único - A admissão do pessoal para preenchimento dos cargos será através de Processo Seletivo Público Complexo.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Meridiano, 03 de fevereiro de 2021


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO